



**Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE CONTABILIDADE E OPERAÇÕES
FINANCEIRAS**

Número Processo Despesa | 3021015367

Procedimento | Consulta Prévia

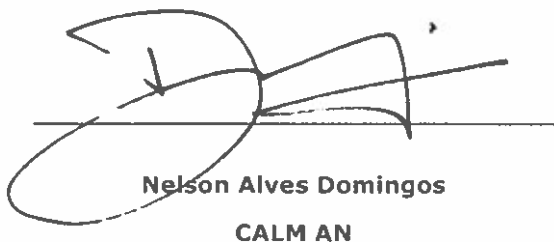
**Objeto do Contrato | Aquisição de serviços de consultoria
contabilística para a elaboração da conta da Marinha referente a
2021**

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho N.º 964/2020, publicado no D.R. 2ª Série n.º 16 de 23 de janeiro de 2020, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Superintendente das Finanças



Nelson Alves Domingos
CALM AN

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Aceitação dos serviços	3
Artigo 8.º Rejeição dos serviços	3
Artigo 9.º Fatura Eletrónica	3
Artigo 10.º Dever de sigilo	3
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	4
Artigo 11.º Preço Base	4
Artigo 12.º Preço Contratual	4
Artigo 13.º Condições de pagamento	4
Artigo 14.º Mora no pagamento	4
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	5
Artigo 15.º Penalidades contratuais	5
Artigo 20.º Força maior	5
Artigo 17.º Resolução por parte do contraente público	6
Artigo 18.º Resolução por parte do adjudicatário	6
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	7
Artigo 19.º Comunicações e notificações	7
Artigo 20.º Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Artigo 21.º Fiscalização	7
Artigo 22.º Gestor do Contrato	7
Artigo 23.º Acesso às instalações	7
Artigo 24.º Proteção de dados	8
Artigo 25.º Foro competente	8
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	8
Artigo 26.º Requisitos Técnicos	8
ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	9

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços de consultoria contabilística para a elaboração da conta da Marinha referente a 2021, discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha - Direção de Contabilidade e Operações Financeiras, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada até à data de 30 de junho de 2022, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações da Direção de Administração Financeira da Marinha, Praça do Comércio, 1100-148 LISBOA, sem prejuízo de, se necessário, a equipa se deslocar a outras instalações da entidade adjudicante, devendo, se for o caso, informar o ponto de contacto da Marinha dessa intenção, no prazo mínimo de 2 dias úteis anteriores à deslocação.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;

- Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Artigo 7.º | Aceitação dos serviços

Os serviços prestados pelo Adjudicatário serão aceites nos termos previstos no artigo 6.º desde que se comprove a total conformidade com os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, no prazo de 5 dias, a contar da data da sua entrega.

Artigo 8.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 9.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 10.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 11.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 65.000€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 12.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 13.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 14.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.

3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 15.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de acrescida de 1‰ ao previsto no ponto anterior, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰ relativamente ao previsto nos pontos anteriores, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 18.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 19.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 20.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 21.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 22.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 23.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 24.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 25.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 26.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica para a aquisição de serviços de consultoria contabilística na elaboração da conta da Marinha referente a 2021 faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A - Especificação Técnica

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA NA
ELABORAÇÃO DA CONTA DA MARINHA REFERENTE A 2021**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- a. Aquisição de **Banco de 800 horas** de serviços de consultoria contabilística na elaboração da conta da Marinha referente ao **exercício económico de 2021**, de modo a cumprir com as Normas de Contabilidade Pública refletidas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A PRESTAR

- a. Analisar e verificar a regularidade dos registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte;
- b. Participar e apoiar a entidade adjudicante na resolução de eventuais irregularidades identificadas;
- c. Promover os esclarecimentos necessários quanto à adoção dos procedimentos adequados, de modo a cumprir com o normativo em vigor;
- d. Colaborar na elaboração de todas as peças integrantes da prestação de contas do exercício de 2021, de acordo com a legislação em vigor, a serem submetidas a certificação legal de contas;
- e. Apoiar a Marinha na elaboração de normas e procedimentos, com vista ao regular registo contabilístico das operações;
- f. Elaborar um relatório contendo recomendações quanto a procedimentos de controlo interno e contabilísticos da Marinha, e apoiar na implementação das medidas identificadas;
- g. A Marinha acompanhará os trabalhos de auditoria, ficando o adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- h. O adjudicatário deverá cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- i. Para a realização dos trabalhos, a equipa técnica terá acesso aos registos, documentação e demais informações solicitadas, não sendo, no entanto,

permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa dos respetivos responsáveis.

3. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços decorrerá desde a adjudicação até 30 de abril de 2022, data de envio da conta de gerência da Marinha ao Tribunal de Contas, podendo estender-se até 30 de junho de 2022.

4. RECURSOS

- a. A equipa técnica deverá ser constituída por pelo menos 1 consultor com uma experiência superior a 10 anos e um consultor com mais de 5 anos de experiência, tendo ambos, nos últimos dois anos participado em projetos de transição de entidades públicas para o novo referencial contabilístico SNC-AP.
- b. Os consultores em apreço deverão permanecer nas instalações **800 horas**, no período desde a adjudicação até 30 de abril de 2022, podendo estender-se até 30 de junho de 2022, devendo o consultor com mais de 10 anos de experiência encontrar-se disponível 30% das horas adjudicadas e o consultor com experiência superior a 5 anos disponível 70% das horas adjudicadas, estipulando a Marinha o calendário de trabalho nas suas instalações.
- c. O adjudicatário assegurará os recursos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao integral cumprimento da prestação de serviços.
- d. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos recursos contratados e horários carece de aprovação prévia por parte da Marinha.
- e. A Marinha designará um ou mais elementos e bem como o ponto de contacto que ficará incumbido de articular com o adjudicatário as diversas solicitações relativas à prestação de serviços.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado nas instalações da Direção de Administração Financeira, Marinha, situadas na Praça do Comércio, 1100-148 LISBOA, sem prejuízo de, se necessário, a equipa se deslocar a outras instalações da entidade adjudicante, devendo, se for o caso, informar o ponto de contacto da Marinha dessa intenção, no prazo mínimo de 2 dias úteis anteriores à deslocação.

6. PAGAMENTOS

O primeiro pagamento relativo à prestação dos serviços adjudicados será realizado em janeiro de 2022, tendo por base as horas de trabalho executadas em 2021. As horas despendidas nos meses subsequentes serão faturadas no mês seguinte ao período a que respeita.

7. ASPETOS CARACTERIZADORES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

a. Enquadramento

Nos termos da sua Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro), a Marinha é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, integrado na administração direta do Estado através do Ministério da Defesa Nacional (MDN), que assegura a componente naval da defesa militar da República. É dirigida, coordenada e administrada pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que assegura a geração, a preparação e a sustentação das forças e meios da componente operacional.

b. Organização contabilística

Os processos contabilísticos estão descentralizados em consonância com a organização administrativo-financeira definida no Regulamento de Administração Financeira da Marinha (RAFM) e que considera entidades de diferentes níveis hierárquicos (Subentidades Contabilísticas de Nível 1 (SEC1), 2 (SEC2) e 3 (SEC3)).

A execução da contabilidade é descentralizada nos Serviços Administrativos e Financeiros das unidades, Estabelecimentos ou Órgãos (UEO), sendo que o arquivo contabilístico se encontra descentralizado ao nível da SEC2.

c. Sistema contabilístico

A Marinha adotou o SNC-AP, de acordo com o DL 192/2015, de 11 de setembro, a partir de 01 de janeiro de 2019.

d. Sistema informático

A Marinha utiliza o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN) sob coordenação da área de sistemas e tecnologias de informação do Ministério da Defesa Nacional (MDN), parametrizado conforme os requisitos funcionais inerentes ao SNC-AP e à legislação em vigor, de acordo com os processos estabelecidos no âmbito do MDN e Ministério das Finanças.

A arquitetura do SIGDN é modular estando em exploração, na área Financeira, os módulos de Contabilidade Orçamental (EAPS), Contabilidade Financeira (submódulos de gestão de Ativos (FI-AA), Clientes (FI-AR), Fornecedores (FI-AP) e Razão Geral (FI-GL)), Contabilidade de Gestão (CO), Tesouraria (TR) e Informação de Gestão /Prestação de Contas (SEM-BW) e, na área Logística, os módulos de Administração dos Materiais (MM), Gestão da Manutenção (PM), Gestão de Contratos (PS) e Vendas e Distribuição (SD).

Com a implementação das interfaces decorrentes da plena adesão ao Regime de Administração Financeira do Estado, foram desenvolvidas transações de envio, monitorização e controlo relativamente às diversas interfaces presentes, a saber:

- (i) com o sistema de *homebanking* do Instituto de Gestão de Crédito Público (IGCP) para os pagamentos automáticos relativos ao Balcão Virtual;
- (ii) com os sistemas centrais da Direção-Geral do Orçamento (DGO) relativamente às operações orçamentais e financeiras; e
- (iii) com a Entidade Contabilística Estado (ECE) para envio dos dados relativos aos Pedidos de Libertação de Créditos (PLC) e entregas de saldos.

A gestão dos sistemas de informação encontra-se centralizada, garantindo-se a integridade e a disponibilidade da informação através de uma política de segurança ao nível da restrição dos acessos ao sistema.

e. Procedimentos contabilísticos

Os procedimentos contabilísticos encontram-se consubstanciados em Instruções e Normas Técnicas, em fase de revisão.

Importa relevar igualmente os Manuais, Instruções e Guiões descritivos dos processos contabilísticos implementados na plataforma que sustenta a atividade financeira.

f. Informação financeira mais relevante

Ano 2018

Da Conta Patrimonial – (Elaborado em POCP):

Balanço

Ativo Líquido:	1.626.548.082,35 €
Fundos Próprios:	246.605.967,12 €

Passivo:	1.379.942.115,23 €
----------	--------------------

Demonstração de Resultados

Resultados Operacionais:	-98.164.000,01 €
Resultados Financeiros:	39.670,99 €
Resultados Extraordinários:	114.643.424,70 €
Resultado Líquido do Exercício:	16.519.095,68 €

Ano 2019

Da Conta Patrimonial – (Elaborado em SNC-AP):

Balanço

Ativo	2 143 978 107,69 €
Passivo	1 282 519 046,18 €
Património Líquido	861 459 061,51 €

Demonstração de Resultados

Resultados antes de depreciações e resultados financeiros	78 085 805,23 €
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	11 462 556,52 €
Resultado antes de impostos	11 459 079,04 €
Resultado líquido do período	11 459 079,04 €

Ano 2020

Da Conta Patrimonial – (Elaborado em SNC-AP):

Balanço

Ativo	2 152 417 527,47 €
Passivo	1 282 869 641,84 €
Património Líquido	869 547 885,63 €

Demonstração de Resultados

Resultados antes de depreciações e resultados financeiros	89 002 068,62 €
Resultado operacional	8 755 002,00 €

(antes de resultados financeiros)	
Resultado antes de impostos	8 728 546,15 €
Resultado líquido do período	8 728 546,15 €

O Chefe da Divisão de Contabilidade Financeira e Gestão



RUI JORGE S.
PEREIRA LOURENÇO
2021.07.12 15:09:48
+01'00'

Rui Jorge S. Pereira Lourenço